

o Turismo de Portugal que entendeu, em 24 de outubro de 2013, nada objetar à emissão da presente declaração.

Determinam, o Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 4 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da instalação do Empreendimento de Enoturismo das Terras de Geraz — Solar do Louredo/Solar da Videira, compreendendo a construção de uma nova adega (5.932,0 m²), a reconversão e requalificação de construções existentes (1.780,8 m²) e ampliação de outras (2.120,0 m²) para a instalação de um Hotel Rural, o recurso a soluções não impermeabilizantes para as áreas envolventes à nova adega, vias de circulação e estacionamento (subtotal de 25.444,0 m², dos quais 9.929,0 m² já existentes), num total de utilização não agrícola de 35.151,00 m² de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional.

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

14 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207402122

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 15260/2013

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, veio criar a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. O n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma estabelece que o valor do desconto é calculado anualmente tendo em conta o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso fixado anualmente através de despacho do membro do Governo responsável pela área da energia tendo em conta a evolução dos custos prevista para o setor elétrico.

Dada a evolução dos custos prevista para o setor elétrico e as condições socioeconómicas para o ano de 2014, o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais é de 1,0%, resultando numa previsível variação real nula da energia elétrica a suportar pelos clientes finais elegíveis para aplicação desta tarifa.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

Único - O limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso de 2013 para 2014, para efeitos de cálculo das tarifas de eletricidade de 2014, referido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, é de 1,0%.

24 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207404075

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de retificação n.º 1266/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 2566/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «Posição — 1.ª, Nível — 11» referente a Ana Paula dos Santos Carvalho Soares, deve ler-se «Entre a 1.ª e 2.ª posição, entre o nível 11 e 15».

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Sanchez Lacasta*.

207402544

Despacho n.º 15261/2013

Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/212, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente, a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, por cessação de funções da anterior titular, nos termos da al. I) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da mesma lei:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio de 2.º grau, Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação.

2 — O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência e aptidão técnica para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

15 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

Nota curricular

Nome: Vítor Ricardo Venâncio Cardoso.

Data de nascimento: 25 de outubro de 1972.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciência Política

Especialização em Ciência Política: Cidadania e Governação

II — Formação Profissional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP); FOR-GEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Gestão de Processos em Liderança Organizacional; Gestão da Mudança; Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Gestão por Objetivos; Auditoria nos Serviços Públicos; Regime Jurídico da Função Pública; Contrato Individual de Trabalho; O Código dos Contratos Públicos; Gestão da Formação.

III — Experiência profissional:

De 1 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2013. Direção-Geral da Administração Escolar (Técnico Superior). Exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão e Planeamento.

De abril a setembro de 2012 — Instituto Português do desporto e Juventude, I. P. Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

De junho de 2009 a abril de 2012 — Instituto Português da Juventude, I. P. Chefe de Divisão do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio aos Objetores de Consciência.

2003/2009 — Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE). Técnico Superior. Exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2002/2003 — Direção-Geral de Viação/ Núcleo Técnico de Formação e Qualidade (Técnico Superior).

1997/2001 — Instituto de Promoção Ambiental/Divisão de Formação Ambiental. Coordenação, acompanhamento e avaliação de formação.

1995/1997 — Instituto Português da Juventude, I. P. (Bolsheiro/Departamento de Informação aos Jovens). Tratamento de informação no domínio da Juventude.

Outras informações: Representante da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) em diversas negociações entre o Ministério da Educação e as estruturas representativas do pessoal docente, em matérias ligadas à seleção e recrutamento. Representante da DGRHE em diversos grupos de trabalho com vista à elaboração de normativos relativos à seleção e recrutamento de pessoal docente; membro de júri de diversos concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente.

207403216

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 15262/2013

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, estabeleceu as restrições aplicáveis à

captura de sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa, de acordo com o modelo de gestão participada deste recurso.

Em consonância com o referido modelo de gestão e a regra de exploração adotada, considerada precaucionária pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), prevê-se agora um limite de descargas de 7.500 toneladas de sardinha para o período de janeiro a maio, sem prejuízo da revisão do limite anual de captura na dependência da estimativa do recrutamento por parte do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I.P.), conforme decorre do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio.

Para assegurar a proteção dos juvenis e dos adultos reprodutores, implementa-se uma interdição de pesca de sardinha, com a duração de 45 dias, a cumprir entre novembro de 2013 e março de 2014, de forma faseada ao longo da costa, a fim de possibilitar o abastecimento da indústria de conservas.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, determino o seguinte:

1 - No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2014, o limite de descargas da espécie sardinha capturada com a arte de cerco é de 7.500 toneladas.

2 - Por despacho do diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a publicar na página eletrónica da DGRM em www.dgrm.mamaot.pt, é encerrada a pesca e interdita a captura, a manutenção a bordo e a descarga de sardinha capturada com a arte de cerco quando for atingido o limite fixado no n.º 1.

3 - É interdita a captura, a manutenção a bordo e o desembarque de sardinha capturada com a arte de cerco nos locais e períodos a seguir indicados:

a) A norte do paralelo de latitude 39°55'4"N (limite sul da Capitania da Figueira da Foz), no período compreendido entre 1 de fevereiro e 15 de março de 2014;

b) Entre o paralelo de latitude 39°55'4"N e o paralelo que passa pela foz da Ribeira das Fontainhas (limite norte da capitania de Sines), no período compreendido entre 15 de fevereiro e 30 de março de 2014;

c) Entre o paralelo que passa pela foz da Ribeira das Fontainhas e o paralelo de latitude 37°26'5"N (limite sul da capitania de Sines), no período compreendido entre 1 de janeiro e 15 de fevereiro de 2014;

d) A sul do paralelo de latitude 37°26'5"N no período compreendido entre 16 de novembro e 31 de dezembro de 2013.

4 - A comissão de acompanhamento criada pelo artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, elabora um relatório mensal relativo à avaliação da execução das medidas ora adotadas, procede à análise de novos dados entretanto obtidos e propõe os ajustamentos necessários à gestão sustentável do recurso, sem prejuízo da apresentação de outras propostas que, em determinado momento, se justifiquem.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207404675

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15263/2013

Faz-se público que foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração ao assistente técnico Ilídio Neves Carvalho Vital, colocado em situação de mobilidade especial, nos termos do despacho n.º 29172/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2007, ficando o trabalhador colocado na situação de mobilidade especial, na fase de transição, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2013.

13 de novembro de 2013. — O Secretário-Geral, *Rui Dias Fernandes*.
207398033

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 14386/2013

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão

de reconhecimento para aquicultura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45011:2001 é concedida, por despacho da Senhora Subdiretora Geral, Engenheira Filipa Osório, de 8 de junho de 2013, a extensão de reconhecimento provisório, por um período de um ano, como Organismo de Controlo e Certificação, para os produtos de aquicultura (peixes, moluscos, algas e crustáceos), previstos no Regulamento (CE) n.º 710/2009, da Comissão, de 05 de agosto, produzidos em águas marinhas/salobras e águas doces, à SGS ICS — Serviços Internacionais de Certificação, L.ª

2 — O reconhecimento a título provisório prende-se com a obrigatoriedade da acreditação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SGS ICS — Serviços Internacionais de Certificação, L.ª cumpre com a disposição enunciada, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à obtenção do reconhecimento definitivo.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

14 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

207400754

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 2225/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que por Deliberação de 3 de setembro de 2013, do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., e na sequência da obtenção do grau académico de Doutor, foi autorizada a celebração de contrato na categoria de investigadora auxiliar, da atual carreira de investigação científica do mapa de pessoal INIAV, I. P., à seguinte assistente de investigação:

Doutora Raquel Soveral Dias Mano — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de dedicação exclusiva, como investigadora auxiliar, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195.

O referido contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

10 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Figueira Boavida Canada*.

207395206

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 14387/2013

Recrutamento por mobilidade interna de pessoal marítimo para ocupação de catorze postos de trabalho, para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pessoal marítimo para operação e manutenção básica dos navios Noruega, Diplodus e Puntazo, afetos à Divisão de Logística e Operações e Infraestruturas, previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna;

Carreira e categoria: Marítimos;

N.º de postos: 14

Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

B) Caracterização do posto de trabalho:

1 — Comandante: 1 postos de trabalho

Comandar o navio Noruega em operações e gerir o pessoal e a manutenção preventiva atracado.

2 — Imediato: 1 posto de trabalho

Chefiar o pessoal de quarto e conduzir o navio Noruega em operações e substituir o Comandante em todas as situações, quando necessário. Gerir as necessidades logísticas do navio.